



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 469, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA



Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 469, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Institui o Diário Oficial Municipal Eletrônico como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do município de Nova Fátima".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Fátima o Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima - DOEMNF.

Parágrafo Primeiro - Serão publicados em caráter prioritário no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima – DOEMNF todos os atos normativos, administrativos, financeiros e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Parágrafo Segundo – Admitir-se-á a publicação de atos e outros documentos, inclusive de caráter particular para atender a necessidades de comunicação e publicidade decorrentes de processos judiciais ou extrajudiciais, inclusive para atendimentos aos cartórios extrajudiciais, mediante pagamento de taxa específica definida anualmente em regulamento proporcional aos custos de manutenção do Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima – DOEMNF.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima - DOEMNF serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no portal eletrônico oficial do Município de

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

Nova Fátima ao endereço eletrônico <http://www.novafatima.ba.gov.br/> podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima - DOEMNF atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – A contratação de serviços tecnológicos para manutenção do Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima – DOEMNF deverá atender a todas as exigências da Lei 8.666/1993.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima - DOEMNF substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio exclusivo de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal de Nova Fátima - DOEMNF são reservados ao Município de Nova Fátima.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu ou ainda do particular que a tiver encaminhada, cujo atendimento se dará exclusivamente nas possibilidades administrativas do Município de Nova Fátima e desde que não haja prejuízos à publicação dos atos municipais.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP - 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA FÁTIMA

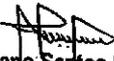
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/01/2017.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao décimo dia do mês de dezembro de 2018.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PMNF - Praça Eiel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014